

**Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 884 DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

“Dispõe sobre autorização para repasse de recursos financeiros mediante ratificação do convênio entre o Município de Guiricema/MG e o Município de Mirai/MG com a finalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – modalidade Casa Lar e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Mirai/MG para atendimento integral a crianças e adolescentes dos sexos feminino e masculino, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, em regime de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – modalidade Casa Lar.

**Art. 2º** O objeto do convênio consiste no encaminhamento de crianças e adolescentes de Guiricema/MG para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Lar com a prestação de serviço que compreende o fornecimento de alimentação completa, vestuário, calçados, moradia, transporte, assistência médica preventiva integral, nutricional, psicológica, assistência odontológica, orientação religiosa, ensino fundamental e médio, ensino semi e profissionalizante em, informática, música e demais cursos que os abrigados mostrarem interesse em realizá-los de acordo com sua vocação e possibilidades (inclusive financeiras) da Instituição e, recreação com prática de esportes.

**§ 1º** O repasse de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão o equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário-mínimo vigente por mês havendo acolhidos ou não, e o valor de 1 (um) salário mínimo por criança/adolescente acolhido, quando houver.

**§ 2º** O pagamento será depositado mensalmente na conta bancária em nome do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Mirai/MG, CNPJ 18.172.340/0001-65, Banco do Brasil, agência 1098-7, Conta Corrente 18049-1 até do dia 20 de cada mês. Após esta data, caso não depositado, incorrerá multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

**Art. 3º** O convênio será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 01 (um) ano, contado da assinatura.

**Art. 4º** O convênio poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

**Art. 5º** As despesas para a execução do convênio correrão por conta da seguinte dotação constante no orçamento vigente: 08.243.159.2.0102 PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE 3.350.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 05 de abril de 2023.

**JOSÉ OSCAR FERRAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

**LEI MUNICIPAL Nº 885 DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIODIFUSÃO DOS MORADORES DO ALTO DA

## Executivo

COLINA, MANTENEDORA DA RÁDIO COLINA FM, NA FORMA DA LEI, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$6.000,00 PARA ESSE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guiricema – MG, José Oscar Ferraz, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar o necessário Convênio, por uma única vez no ano de 2023 com a finalidade de apoiar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIODIFUSÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA, MANTENEDORA DA RÁDIO COLINA FM, inscrita no CNPJ sob nº 05.951.601/0001-01.

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), com a finalidade de apoiar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIODIFUSÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA, MANTENEDORA DA RÁDIO COLINA FM, inscrita no CNPJ sob nº 05.951.601/0001-01, decorrente da seguinte dotação: 3.3.50.43.00.2.05.00.04.122.0016.2.0093.

Art.3º - Em contrapartida, a entidade beneficiada prestará serviços de utilidade pública inerentes à sua função, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativas pelo período de 01 (um) ano, iniciados do dia seguinte ao repasse da subvenção.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública e Poder Legislativo.

Art.4º - A subvenção social de que trata esta Lei será concedido mediante regulamentação estabelecida em Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes e será destinada à Rádio Colina FM.

Art.5º - Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria.

Art.6º - Ficam alteradas as Leis nº 811/2021, Plano Plurianual – 2022/2025, Lei 846/2022 - Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023 e a Lei Orçamentária Anual nº 870/2022 do Exercício de 2023.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, em 05 de ABRIL de 2023.

**JOSÉ OSCAR FERRAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

## Lei Municipal nº 886 de 05 de abril de 2023

“Autoriza o Município de Guiricema, Minas Gerais a celebrar acordo judicial nos autos processuais de nº 0011473-90.2018.8.13.0720 e dá outras providências”

Considerando que, conforme estudo realizado pelo Engenheiro do Município de Guiricema, o muro da divisa com entre o seu imóvel em que está instalada a UBS e o de propriedade de João Batista Ceribeli foi construído fora da divisa;

Considerando que, o Município Notificou o confrontante na iniciativa de demolição e reconstrução do muro no local correto;

**Executivo**

Considerando a existência de Ação Judicial movida pelo Sr. João Batista Ceribeli com objetivo de impedir a demolição a qual teve a liminar deferida;

Considerando que o estudo realizado pelo engenheiro do município dá conta que o serviço de demolição e reconstrução gerará custos ao município;

Considerando que confrontando a posição atual do muro com a que consta no Registro, o município está perdendo uma área de 10,03m<sup>2</sup> nos fundos do imóvel e adquirindo outra de 7,68m<sup>2</sup> na frente, além da área frontal que será destinada ao domínio público para acesso aos dois imóveis.

O Prefeito Municipal de Guiricema, José Oscar Ferraz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal do Município de Guiricema, Minas Gerais autorizado a celebrar acordo judicial no processo de autos nº 0011473-90.2018.8.13.0720 em trâmite na vara Cível da Comarca de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais.

**Parágrafo Único** – A celebração do acordo será realizada pelo Procurador Jurídico do Município, através de petição direcionada ao Juízo competente.

**Art. 2º** - O acordo consistirá na revogação do ato administrativo de intenção de demolição e reconstrução do muro de divisa entre o terreno do Município de Guiricema/MG (onde encontra-se instalada a Unidade Básica de Saúde - UBS) e a propriedade do Sr. João Batista Ceribeli localizados à Rua Marechal Deodoro, centro.

**Art. 3º** - O Sr. João Batista Ceribeli deverá concordar expressamente e de maneira irrevogável e irretroatável com o março divisório existente atualmente, renunciando a qualquer indenização ou compensação com eventual redução no tamanho de sua propriedade, acesso, testada e valor do seu imóvel, decorrente da manutenção do muro existente.

**Art. 4º** - O Sr. João Batista Ceribeli deverá ceder de forma gratuita ao Município a área que dá acesso tanto à UBS quanto para o seu terreno, que será destinada ao domínio público comum, sem direito a qualquer compensação ou indenização.

**Art. 5º** - O Município está autorizado custear as despesas necessárias para regularização perante os Registros Públicos, com novos marcos divisórios, inclusive realizando a extremação dos imóveis, delimitando a área de domínio público que será destinado como passeio/calçada com entrada e saída de veículos para os imóveis confinantes.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Guiricema, 05 de abril de 2023.

**JOSÉ OSCAR FERRAZ**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA**